



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2454/2024
Projeto de Lei Executivo nº 100/2024
Mensagem nº 115/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que versa sobre a Lei Orçamentaria Anual de 2025, com a seguinte ementa: “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Cariacica para o exercício financeiro de 2025*”.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo Municipal expõe que o presente projeto de lei trata do Orçamento para o exercício financeiro de 2025 que estima a receita e fixa a despesa no valor de 1.831.430,506 (um bilhão, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta mil e quinhentos e seis reais), sendo R\$ 1.593.895.113,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e treze reais), referentes às Receitas Correntes, R\$ 237.535.413,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais) referente às Receitas de Capital.

Prossegue, informando que na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política, econômica e financeira no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os esforços crescentes de nossa administração na captação de recursos externos, resultam num aumento de receita, que alavancado pela receita de recursos vinculados, convênios e operação de crédito atingiu um aumento em relação ao exercício anterior.

E finaliza, argumentando que, em todos os setores da Administração Municipal, distribuídas pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídos a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais, que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal, definidos pelo Planejamento Estratégico de Governo e inseridos do Projeto de Lei do PPA 2022-2025.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts.106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seus arts. 90, incs. III e XV, 174 e 177, I, ‘a’, estabelece como atribuições do Poder Executivo, com apreciação





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2454/2024

Projeto de Lei Executivo nº 100/2024

Mensagem nº 115/2024

da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

(...)

XV - Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II.

Art. 174 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

(...)

b) - do orçamento anual - LOA, até 31 de outubro de cada exercício.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o que determina a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação devemos salientar que tanto a Lei Complementar federal nº 101/2000, quanto a Lei federal nº 4.320/64, estabelecem normas específicas quanto o conteúdo da legislação orçamentária, que ao nosso ver deve ser levado ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 2454/2024
Projeto de Lei Executivo nº 100/2024
Mensagem nº 115/2024*

setor de contabilidade desta Casa de leis para que dê parecer relativo se está em conformidade com a legislação, tanto por seu conhecimento técnico sobre o assunto, quanto por ter esta qualificação profissional para averiguar ao menos que superficialmente a contabilidade pública.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, a Comissão de Finanças e Orçamento fará toda averiguação necessária quanto aos anexos e demonstrativos.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

